



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 076 /2016.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI Nº 076 / 2016
Recebido em: 28 / 11 / 2016
Montado em: 16:00
Assinado em: [assinatura]

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV.

CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR MAIORIA SIMPLES
Em 16 de dezembro de 2016, às 10:30:46
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Brodowski-SP
A Comissão Permanente de Fiança e Orçamento
Em 16 de dezembro de 2016, às 10:30:46
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Brodowski-SP
A Comissão Permanente de Legislação,
Fiscalização e Redação
Em 16 de dezembro de 2016, às 10:30:46
PRESIDENTE

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, do Exercício de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Artigo 2º.- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º.- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski, 25 de novembro de 2016



ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

Contribuição Patronal	nov/16	0,00	60
Contribuição Patronal	13º Salário/2016	0,00	60
*****	SOMA.....	1.877,190,87	*****

O parcelamento proposto nos termos das portarias do Ministério da previdência Social, cujos critérios, condições e limites impostos constam do incluso projeto de Lei, possibilitará ao Município saldar o total de seu débito para com o RPPS, que, de outra forma, seria praticamente impossível para os cofres da municipalidade.

Atentamos também para o fato de que a regularidade no repasse de contribuições e no parcelamento dos débitos dos entes federativos com o RPPS é fundamental para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo Ministério da Previdência Social. O CRP é o documento que comprova a regularidade dos regimes próprios de previdência social dos servidores dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

Como é cediço, na ausência do CRP, Estados e Municípios ficam impedidos de receber recursos de transferências voluntárias da União, realizar financiamentos, iniciar empréstimos por instituições financeiras federais e internacionais, e, ainda, de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes com a união, além de recolher repasses da compensação previdenciária pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores dessa Colenda casa de Leis, no sentido de que seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA, por ser medida do mais relevante interesse público.

Sem mais para o presente, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais elevada estima e crescente consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr.
CRISTIANO DIAS BORBOREMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Brodowski
Avenida Champagnat, nº 60 – Centro
Brodowski/SP





Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

OFÍCIO(Gabinete) N° 502/2016

Brodowski, 25 de novembro de 2016.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentarmos V. Exa. e os Doutos Edis, vimos respeitosamente a Vossa presença para submeter à aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, do Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV."**, justificando-se a propositura pelos motivos abaixo descritos:

O Projeto de Lei que se propõe, tem por finalidade viabilizar, segundo os critérios, condições e limites definidos pela portaria MPS n°, 402/2008, na redação da portaria MPS n°. 21/2023 e portaria n° 307/2013, o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Brodowski com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (SISPREV) decorrentes de parte de contribuições patronais dos meses de janeiro, fevereiro março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, todos do exercício de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

A atual dívida do Município com o regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende os seguintes títulos, competência e valores nominais:

TÍTULO	COMPETÊNCIA	VALORES	PRAZO (MESES)
Parte da Contribuição Patronal	jan/16	11.423,05	60
Parte da Contribuição Patronal	fev/16	138.077,06	60
Parte da Contribuição Patronal	mar/16	137.407,93	60
Parte da Contribuição Patronal	abr/16	146.673,62	60
Contribuição Patronal	maio/16	231.944,49	60
Contribuição Patronal	jun/16	234.858,16	60
Contribuição Patronal	jul/16	237.192,06	60
Contribuição Patronal	ago/16	240.271,62	60
Contribuição Patronal	set/16	250.647,74	60
Contribuição Patronal	out/16	248.695,14	60



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei nº 076/2016, encaminhado pelo Exmo. Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de novembro de 2016, o qual **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV.**

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 076/2016**.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016


MARIO FABBRI JUNIOR
PRESIDENTE


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE – PRESIDENTE


CLAUDIA HELENA FRANZONI COLA
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei nº 076/2016, encaminhado pelo Exmo. Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 28 de novembro de 2016, o qual **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV.**

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de PARECER FAVORÁVEL, não tendo a opor quanto à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 076/2016.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016


RONI EUSTÁQUIO SILVA
PRESIDENTE


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICE – PRESIDENTE


RENAN VALENTE NUNES FARIA
MEMBRO